

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

REGIMENTO INTERNO

1º DE ABRIL DE 2006

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei Municipal nº. 840 de 30 de março de 1999 e designado pelo Decreto Municipal nº. 1.309 de 24 de fevereiro de 2006, tem seu funcionamento regido por este Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de São Brás do Suaçuí tem sede no Município de São Brás do Suaçuí à Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 118 A, centro.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de São Brás do Suaçuí doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar a Administração Municipal no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no município de São Brás do Suaçuí.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 4º - Integram o Conselho os membros nomeados pelo decreto nº. 1.309 de 24 de fevereiro de 2006, totalizando oito membros titulares e oito membros suplentes.

§ 1º - O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho terá um presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultural de São Brás do Suaçuí:

I - propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;



